



# Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## REQUERIMENTO N° 083/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

**Considerando a Lei Municipal nº 2.085/2022, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a portadores de doenças graves e dá outras providências, requer os seguintes esclarecimentos:**

a) Cientes que a legislação se encontra em vigor, questiona-se: O município tem se utilizado de tal normativa implementando ações decorrentes a ela? Quais ações?

b) A referida lei foi uma propositiva do Poder Legislativo e foi sancionada pelo Poder Executivo, logo houve a emissão de um parecer jurídico. Desta forma, solicita o encaminhamento deste parecer anexo à resposta do Requerimento. Caso não tenha sido realizado parecer jurídico, pede que seja encaminhado parecer atualizado sobre a matéria.

c) No contido do seu Art.1º no § 2º, diz que o requerimento de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de novembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte. Devendo ser renovado anualmente, a contar da primeira solicitação. Onde requerer tal benefício, em qual departamento?

d) Em se Art.2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos, pergunta-se:

I – Em qual Departamento estes documentos deverão ser apresentados?



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



II - Existe a possibilidade de tal benefício ser requerido eletronicamente?

e) Como tem se dado a publicização desta lei para a população? Os pacientes, familiares e/ou cuidadores das pessoas com doenças graves são instruídas pela equipe de saúde da família, ou demais programas de assistência de saúde ou social sobre o direito da isenção do IPTU?

## JUSTIFICATIVA

Previstos no artigo 156 da Constituição Federal e no artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) compõe parte importante da receita dos municípios brasileiros – entes federativos competentes para instituir e regulamentar esse tributo. Como esse imposto não possui finalidade específica, o recurso arrecadado se destina a financiar serviços públicos em geral, fornecidos pelos municípios.

Logo criar uma isenção de IPTU, requer regulamentação municipal própria, que reconheça e mensure o impacto sobre as receitas. No que compete a Lei nº.2.085/2022 que concede a isenção do IPTU a pessoas com doenças graves visa aliviar o fardo financeiro de pessoas e famílias que já enfrentam custos elevados com tratamentos e medicamentos. Como não há legislação federal específica para abordar estas isenções de IPTU, cada município define as doenças e condições que dão direito ao benefício, sendo necessário verificar a lei local e apresentar um laudo médico oficial para solicitar a isenção.

Por tudo, cientes da necessidade de criar estratégias públicas para acolher as demandas apresentadas pela comunidade, e elencar prioridades nos casos que fragilizam a organização familiar, o que com certeza doenças graves para além das fragilidades emocionais a financeira também é afetada, esta legislação poderá atingir parcela dos cidadãos Ararunenses e diminuir a carga fiscal sobre os doentes graves e seus familiares, que já arcaram com



# Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



despesas consideráveis de saúde e tratamentos contínuos. Logo o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 25 de agosto de 2025.

## VEREADORES

Luis Carlos Perilli  
Vereador

Vanderson Vicente Dubinski  
Vereador